



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VETO PARCIAL À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 29, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES
PROTOCOLO

Nº 0185/2025

EM: 04 / 08 / 2025

Mauro de Brito
SECRETÁRIO(A)

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores, da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossas Excelências, para os devidos fins que, na forma do § 2ª, do art. 43, da Lei Orgânica do Município de Governador Lindenberg-ES, **RESOLVO VETAR PARCIALMENTE O ARTIGO 9º DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01**, apresentada ao PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 29/2025 que “Altera a Lei n. 868, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos do município de Governador Lindenberg/ES, altera os requisitos de ingresso para determinados cargos, aumenta e reduz vagas e cria e extingue cargos.”

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO.

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a Emenda Modificativa ao presente Projeto de Lei, a mesma não reúne condição de ser aprovada na Lei em sua integralidade, impondo-se o Veto Parcial, na conformidade das razões que passamos a expor.

A presente emenda modificativa alterou o Artigo 9º, do Projeto de Lei nº. 29/2025, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 9º Ficam substituídos os Anexos I, II e III da Lei n. 868, de 2019, passando a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei, respectivamente. O Anexo IV desta Lei altera parcialmente o Anexo IV da Lei n. 868, de 2019. **Fica revogado o Anexo VII da Lei n. 868, de 2019.***

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES

Tel: (27) 3744-5214, gabinetepmgl@hotmail.com, CNPJ: 04.217.786/0001-54

com o identificador 31003600330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ocorre que a presente emenda modificativa, no que tange a parte final do art. 9º apresenta vício formal e material que compromete sua validade jurídica e compromete a coerência normativa, pelas seguintes razões:

O referido artigo dispõe que "fica revogado o Anexo VII da Lei Municipal nº 868/2019". No entanto, após análise técnica da legislação vigente e do conteúdo original do projeto de lei, verificou-se que a Lei Municipal nº 868/2019 não possui Anexo VII. Assim, o dispositivo aprovado busca revogar algo inexistente, o que configura um erro material no texto legal.

Além disso, é importante destacar que o Projeto de Lei original não trata de revogação de anexos da Lei nº 868/2019, tampouco menciona qualquer alteração nesse sentido. A inclusão do art. 9º na emenda modificativa configura, portanto, uma inovação legislativa sem correspondência com a matéria proposta inicialmente, o que contraria o princípio da conexão temática entre a emenda e o projeto ao qual se refere.

Manter no ordenamento jurídico um dispositivo que revoga um anexo inexistente gera confusão interpretativa e compromete a segurança jurídica da norma. O veto, portanto, se justifica para corrigir esse vício formal e garantir a integridade e coerência da legislação municipal, conforme exige a boa técnica legislativa e os princípios que regem o processo legislativo.

Dessa forma, por razões de legalidade, técnica legislativa e interesse público, fica vetado o art. 9º da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 29/2025, e considerando que o Veto deve incidir sobre a integralidade do artigo, parágrafo ou inciso, se impõe a necessidade de veto integral do art. 9º ante a impossibilidade jurídica de veto parcial de um artigo, conforme art. 66 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Pelo exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é que apresentamos **VETO PARCIAL À EMENDA MODIFICATIVA nº 01** ao Projeto de Lei nº 29/2025, por vício formal e para preservar a segurança jurídica e a qualidade técnica da norma devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

**Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, ao
01 (primeiro) dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.**

LEONARDO PRANDO FINCO

Prefeito Municipal

